

**DISPENSA nº 08/2026 – PROCESSO Nº 09/2026
CONTRATO Nº 16/2026**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e a empresa SP MED – MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, denominada Contratada, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o regular desempenho das atividades internas do CIMPE, conforme exigências legais e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com a Dispensa nº 08/2026 – Processo nº 09/2026.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e a empresa SP MED – MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.305.152/0001-38, com sede à [REDACTED] [REDACTED] na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.301-000, Telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], neste ato representada por Lays Almeida da Cunha Andrade, portadora do RG nº [REDACTED] SSP-SP e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 75, inc. II, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o regular desempenho das atividades internas do CIMPE, conforme exigências legais e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações da Dispensa nº 08/2026 – Processo nº 09/2026 e seus anexos.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda - Elaboração e atualização, anualmente ou quando necessário, do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

Cláusula Terceira Elaboração, monitoramento e atualização, anualmente ou quando necessário, do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NRs 1 e 32;

Parágrafo Primeiro - Para os serviços de saúde, o PGR deverá observar as disposições específicas da NR-32, especialmente: – a identificação dos riscos biológicos, conforme item 32.2.2.1; – a reavaliação do PGR nas hipóteses previstas no item 32.2.2.2; – a elaboração de inventário de produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos, nos termos do item 32.3.4.1, com as respectivas fichas descritivas previstas no item 32.3.4.1.1.

Parágrafo Segundo - O PGR não deverá adotar classificações genéricas de exposição, tais como a simples indicação de “risco biológico”, devendo apresentar o detalhamento dos agentes biológicos mais prováveis, das fontes e circunstâncias de exposição, das vias de transmissão e de entrada, bem como das condições específicas dos ambientes e processos de trabalho, em conformidade com a finalidade e os requisitos da NR-32.

Parágrafo Terceiro - A avaliação de riscos do PGR deve constituir um processo contínuo e ser revista anualmente ou quando da ocorrência das seguintes situações, conforme itens 32.2.2.2 da NR32 e 1.5.4.4.6 na NR-01: - após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais; - após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes; - quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção; - na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho; - quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis. - sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição aos agentes biológicos; - quando a análise dos acidentes e incidentes assim o determinar.

Parágrafo Quarto - Os documentos integrantes do PGR (composto, no mínimo, pelos documentos: inventário de riscos; e plano de ação) devem ser elaborados respeitando o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

Parágrafo Quinto - Eventuais atuações do Ministério do Trabalho e Emprego decorrentes de não conformidades exclusivamente relacionadas à elaboração, atualização ou monitoramento do PGR, quando atribuíveis à atuação da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade, não abrangendo irregularidades decorrentes da não implementação das medidas de prevenção, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Os documentos integrantes do PGR devem ser emitidos e armazenados em meio digital com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.

Cláusula Quarta - Elaboração e atualização, anualmente ou quando necessário, do Plano de Controle Médico Ocupacional – PCMSO, observando, neste particular, não só as normas técnicas regulamentadoras, mas, também, as disposições complementares já existentes e que venham a ser editadas na Convenção Coletiva de Trabalho a que sujeita a Contratante;

Parágrafo Primeiro - Para os serviços de saúde, o PCMSO deverá observar as disposições específicas da NR-32, especialmente: 32.2.3.1 O PCMSO, além do previsto na NR-07, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1, deve contemplar: a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos; b) a localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2; c) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos; d) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos; e) o programa de vacinação. 32.2.3.3 Com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, deve constar do PCMSO: a) os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças; b) as medidas para descontaminação do local de trabalho; c) o tratamento médico de emergência para os trabalhadores; d) a identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes; e) a relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores; f) as formas de remoção para atendimento dos trabalhadores; g) a relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

Cláusula Quinta - Elaboração e atualização, anualmente ou quando necessário, de Ordem de Serviço Funcional, procedendo, também, ao respectivo treinamento dos funcionários, inclusive com a entrega formal do respectivo termo a cada um deles;

Cláusula Sexta - Elaboração e atualização, anualmente ou quando necessário, do Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade (LTIP), conforme NR 15 e NR 16;

Cláusula Sétima - Assessoria e participação na montagem da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, procedendo, também, ao treinamento dos respectivos membros, inclusive com a promoção de cursos regulares;

Cláusula Oitava - Elaboração e atualização, quando necessário, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, de forma individualizada para os funcionários do CIMPE, observando as disposições normativas já existentes e eventuais alterações;

Cláusula Nona - Realizar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

Parágrafo Primeiro - Deverá ser observado o seguinte parâmetro normativo: NR1, item 1.5.5.5.2 As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e: a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho; b) identificar os fatores relacionados com o evento; e c) fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

Parágrafo Segundo - Referência doutrinária para análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho: Guia de Análise de Acidentes (ano 2010).pdf, disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/escola/e-biblioteca/guia-de-analise-de-acidentes-ano-2010.pdf/view>

Cláusula Décima - Levantamento higiênico-sanitário, mapeamento de riscos e de focos infectantes;

Cláusula Décima Primeira - Elaboração de relatórios estatísticos e periódicos das atividades desenvolvidas;

Cláusula Décima Segunda - Inspeções periódicas nos locais de trabalho, a fim de que seja verificadas e detectadas, constantemente, eventuais deficiências na segurança do trabalho, indicando as medidas necessárias para a devida regularização;

Cláusula Décima Terceira - Promoção de palestras aos funcionários da contratante sobre temas relativos à Segurança e Medicina do Trabalho;

Cláusula Décima Quarta - Indicação e controle de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPIs), cuja aquisição será de responsabilidade da contratante;

Cláusula Décima Quinta - Acompanhamento em Perícias in loco em todas as Unidades de Saúde da Contratante tanto Judiciais como Extrajudiciais, na figura de Assistente Técnico, obrigando-se também a entrega de Laudos decorrentes;

Cláusula Décima Sexta - Exames médicos admissionais, demissionais, periódicos e de mudanças de função e fornecimento dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

Cláusula Décima Sétima - Elaborar e atualizar procedimentos de resposta aos cenários de emergência relacionados aos riscos ocupacionais identificados, incluindo, no mínimo, acidentes com exposição a agentes biológicos, químicos, materiais perfurocortantes, derramamentos, incêndios e demais situações previstas na NR-32. (NR1, item 1.5.6 Preparação para emergências)

Cláusula Décima Oitava - Assessoria e participação na elaboração e implementação de um plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes com probabilidade de exposição a agentes biológicos, visando a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, em conformidade com o Anexo III, da NR32.

Cláusula Décima Nona - Elaborar o PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, em conformidade com a NR32.

Cláusula Vigésima - A CONTRATADA deverá adequar os documentos e programas sob sua responsabilidade às normas vigentes durante a execução contratual, inclusive às alterações da NR-01 com entrada em vigor em 26 de maio de 2026, sem prejuízo das obrigações da CONTRATANTE quanto à implementação das medidas de prevenção.

III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Vigésima Primeira - A prestação de serviços deverá atender todos os empregados do Consórcio. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

SERVIÇOS	QUANTIDADE
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	01
PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	01

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	01
LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade	01
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	Sob demanda
AET - Análise Ergonômica do Trabalho	01
Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho	Sob demanda
Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho eSocial	Sob demanda
Exames Médicos Ocupacionais (ASO)	Sob demanda

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

- PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e acompanhar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

- LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

- LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade: elaborar, atualizar e acompanhar, conforme NR 15 e NR 16.

- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

- AET - Análise Ergonômica do Trabalho: elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AET. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.

- Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e esclarecimentos. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

- Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do eSocial.

- Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho). O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato. O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Recursos

Humanos. A realização dos Exames Médicos Ocupacionais deverá ser agendada no Município de Penápolis/SP.

IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Vigésima Segunda - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 07/04/2026, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

V - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Vigésima Terceira - Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e conferência pelo Setor de Compras do CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.

Cláusula Vigésima Quarta – O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	Mês	Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho	12	R\$ 900,00

Cláusula Vigésima Quinta – O valor total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Cláusula Vigésima Sexta - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Cláusula Vigésima Sétima - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

VI - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Vigésima Oitava - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses do início da sua vigência.

VII - DA DESPESA:

Cláusula Vigésima Nona - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

a) 09 – Outros Serviços de Terceiros Administração

VIII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Trigésima - A Contratante, através da Sra. Elaine Duarte da Silva Dourado, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], Chefe do Setor de Pessoal e Recursos Humanos do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Trigésima Primeira - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Trigésima Segunda - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Trigésima Terceira – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Contrato.

Cláusula Trigésima Quarta – Constatada alguma irregularidade no serviço, o Consórcio poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Trigésima Quinta – Das obrigações da Contratada:

- a) Realizar os serviços objeto da contratação, descritos neste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista;
- b) Realizar os serviços objeto da contratação e descritos neste termo, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente às demandas do contratante;
- c) Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados;
- d) Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência;
- e) Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados;
- f) Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do contratante conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário do contratante ou enquanto durar a prestação destes serviços;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;
- h) Emitir a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: mês de referência do serviço e serviços prestados;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- l) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Prestar os serviços conforme as normas técnicas e legais aplicáveis;
- n) Disponibilizar equipe técnica qualificada;

- o) Manter sigilo sobre as informações e dados acessados;
- p) Fornecer relatórios técnicos conforme solicitado.

Cláusula Trigésima Sexta – Das Obrigações do Contratante:

- a) Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e lotações;
- b) Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações;
- c) Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho;
- d) Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO;
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.
- f) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- g) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

Cláusula Trigésima Sétima – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Trigésima Oitava - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Trigésima Nona - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Quadragésima - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Quadragésima Primeira – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

XI - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Quadragésima Segunda - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Quadragésima Terceira - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

XII - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Quadragésima Quarta - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XIII - DO FORO:

Cláusula Quadragésima Quinta - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 07 de abril de 2026.

Agnaldo Cesar Duarte
Contratante

Lays Almeida da Cunha Andrade
Contratada

Testemunhas:

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
RG nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

CONTRATADA: SP MED – MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO Nº: 16/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o regular desempenho das atividades internas do CIMPE, conforme exigências legais e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com a Dispensa nº 08/2026 – Processo nº 09/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 07 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: ██████████



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: LAYS ALMEIDA DA CUNHA ANDRADE

Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

Cargo: CHEFE DO SETOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DO CIMPE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____